



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**, e o **CONSORCIO MULTIFINALITARIO DO OESTE DA BAHIA**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 164/2025, Dispensa de Licitação nº 006/2025, que deu origem ao presente contrato.

O MUNICÍPIO DE ANGICAL - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 13.654.421/0001-88, tendo sua Prefeitura situada à Praça , s/n, Centro, neste município, aqui representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Angical-BA, portador de CPF sob o nº *****.507.345.****, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **CONSORCIO MULTIFINALITARIO DO OESTE DA BAHIA**, localizada na Rua Luís Porto Pedrosa, nº 167 – Recanto dos Pássaros – Barreiras - Bahia, inscrita no CNPJ nº 18.954.809/0001-18, aqui representado pelo o seu Presidente, o Sr. **JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO**, brasileiro, casado, portador do *****067***49** e RG nº *****.522** SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Santa Rita de Cássia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, com dispensa de licitação embasada no Inc. XI do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21, e no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/21, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSID e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação para **RECUPERAÇÃO DE 49KM DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE ANGICAL**, conforme as tabelas a seguir:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DO OESTE DA
BAHIA:1895480900
0118

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DO
OESTE DA
BAHIA:18954809000118
Dados: 2025.07.08 09:10:14
+3'00"



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						SICRO3 - 01/2025
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	Unid	Quant.	Val. Unit.	Val Total
SERVIÇOS						
1			m²	343.000,00	R\$ 0,11	R\$ 37.730,00
1.1	4915598	Reconformação da plataforma	m²	343.000,00	R\$ 0,11	R\$ 37.730,00
1.2	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m131	17.150,00	R\$ 5,12	R\$ 87.808,00
1.3	4016007	Escavação e carga de material de jazida com trator de 127kW e carregadeira de 1,72 m³	m132	21.437,50	R\$ 5,24	R\$ 112.332,50
1.2	5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural	m³	185.220,00	R\$ 1,27	R\$ 235.229,40
1.3	5915466	Transporte de água com caminhão tanque de 10.000 l - rodovia em leito natural	tkm	34.300,00	R\$ 1,99	R\$ 68.257,00
TOTAL						R\$ 541.356,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

Constituem obrigações do consorciado CONTRATANTE:

- I – Assumir total responsabilidade em relação ao uso e destinação dos bens a partir do recebimento dos mesmos;
- II - Assumir total responsabilidade em relação à indicação dos locais a serem contemplados pelo serviço prestado pelo CONSID, bem como pelo dimensionamento do material a ser utilizado;
- III - Realizar os pagamentos devidos ao CONSORCIO, nas condições estabelecidas neste contrato, devendo inclusive antecipá-lo em 30% (trinta por cento) do valor global, sem prejuízo da devolução em caso de não execução da obra;
- IV - Receber o serviço objeto deste contrato, mediante termo de recebimento, com a devida identificação dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento dos mesmos;
- V - Fornecer hospedagem e alimentação aos operadores, observando as normas referentes às instruções de segurança e salubridades do ambiente laboral;
- VI - Custear o combustível das respectivas máquinas a partir do recebimento até a efetiva devolução;
- VII - custear o deslocamento da máquina, retirando-a na sede do Consórcio e devolvendo-a no mesmo local, salvo se o CONTRATADO indicar outro local no seu território;
- VIII – custear os reparos de quaisquer danos ou avarias ocorridas nos bens durante o período de uso da mesma, salvo àqueles decorrentes de desgaste natural.
- IX - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação que suportará as obrigações assumidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I - conduzir os serviços de acordo com plano de serviço elaborado pelo CONTRATANTE;
- II - prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado nos níveis exigidos para a atividade desenvolvida;
- III - iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- IV - arcar com as despesas de manutenção regular da frota, referente desgastes naturais decorrente do uso do equipamento;
- IX – arcar com salários e encargos fiscais dos motoristas/operadores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

- **UNIDADE:** 02.06.000 - Sec. Mun. de Infraestrutura
- **ATIVIDADE:** 1.005 – Ampliação e Recuperação de Estradas Vicinais
- **ELEMENTO DA DESPESA:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
- **FONTE:** 15000000, 170000000 e 17010000.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para execução do objeto deste Contrato, serão considerados para o exercício de 2025 a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) combinado com a programação de serviços realizada pelo CONTRATANTE, relativa aos serviços objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total para a execução do presente objeto é de **R\$ 541.356,90** (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos);

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles das Planilhas do CONSÓRCIO, através do SICRO3, (aprovada pelo setor de engenharia do Município Consorciado).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O montante do valor a ser repassado pelo CONTRATANTE deverá ser depositado na conta corrente nº 71.331-7, Agência 0231-3, Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID, no prazo de 05 (cinco) dias após a prestação de serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO A contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento dos materiais/produtos, após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente;

PARÁGRAFO TERCEIRO A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no presente contrato;

PARÁGRAFO QUARTO Os valores de material ou de equipamentos, fornecidos pela contratada, deverão ser destacados na fatura, nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, de acordo com o valor discriminado no contrato (art. 121, §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 - DOU de 17/11/2009), para fins de recolhimento previdenciário sobre o valor da mão-de-obra.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PARÁGRAFO QUINTO Executado integralmente o contrato, seu objeto será recebido nos termos do artigo 140 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO A falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nos demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o CONSÓRCIO deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei e Estatuto do CONSÓRCIO;

PARÁGRAFO TERCEIRO No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório;

PARÁGRAFO QUARTO Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO QUINTO O inadimplemento por parte do CONTRATANTE pode ainda ensejar a exclusão do ente do quadro de Consorciado, por se tratar de hipótese de “não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária”, conforme estatuto.

PARÁGRAFO SEXTO Em caso de valor devido e não pago, deverá incidir multa de 2%, juros moratórios no importe de 1% e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência até o dia 08/07/2026, contados a partir da assinatura deste contrato, com efeitos financeiros para o exercício financeiro de 2025, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gestor(a) deste contrato é o Sr(a) **CÍCERO NEVES DOS SANTOS JÚNIOR**, portaria nº 1.794/2025, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados. Já a fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do(a) Sr.(a) **MARÍLIA HELENA CARVALHO DE ANDRADE SILVA**, portaria nº 1.794/2025, conforme dispõe o artigo 117, da lei Federal nº 14.133/2021 que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao servidor designado exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA executará a obra sob o regime de execução de empreitada por preço global, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE, em obediência às suas normas técnicas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução será de **acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez emitida a Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o órgão solicitante deverá encaminhar uma cópia ao Gestor de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO PRIMEIRO O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O contrato será extinto por cumprimento do objeto, rescisão, anulação ou outras hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

As partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Barreiras (BA) para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Angical-BA, 08 de julho de 2025

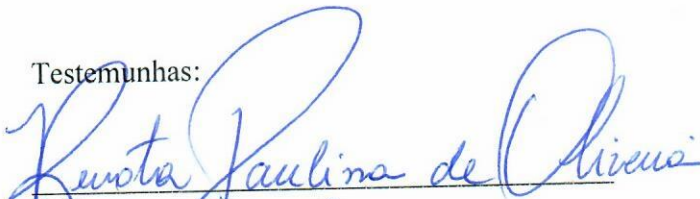
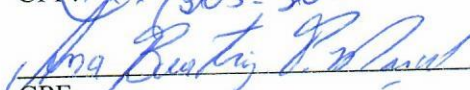

PREFEITURA DE ANGICAL
MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita
CONTRATANTE

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DO OESTE
DA BAHIA:18954809000118

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO
OESTE DA BAHIA:18954809000118
Dados: 2025.07.08 09:11:47 -03'00'

CONSORCIO MULTIFINALITARIO DO OESTE DA BAHIA
JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Presidente
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF: xxx-305-30.

CPF: x83-xxx-x95-55